



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.985, de 26 /12 /2012

Processo nº: 66.028

PROJETO DE LEI Nº 11.216

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Substitui minuta da Lei 7.541/10, que autoriza convênio com a União/Ministério da Justiça, para intercâmbio de informações relativas a segurança pública.

Arquive-se.

Allanfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fil. 02
proc. 60020
12

PROJETO DE LEI Nº. 11.216

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mlanchedi Diretora 10/12/2012	Para emitir parecer: Diretor 11/12/12	CJR CSP Parecer CJ n° 1911	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Mlanchedi Diretora Legislativa 18/12/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 18/12/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 18/12/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°. 2078
À _____ Diretora Legislativa / /	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°. <input type="text"/>

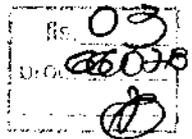
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 334/2012

Processo nº 13.494-7/2010



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/0EZ/2012 08:43 00066028

Jundiaí, 14 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca substituir a minuta de termo de cooperação que integra a Lei nº 7.541, de 08 de setembro de 2010.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
proc. 6020

Processo nº 13.494-7/2010

PUBLICAÇÃO
14/12/12

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CIR e SES

Presidente
14/12/2012

APROVADO

Presidente
20/12/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.216

Art. 1º - Fica substituída a minuta de termo de cooperação que integra a Lei nº 7.541, de 08 de setembro de 2010, pelo instrumento anexo à presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/1

CONVENIO N° , DE DE 2012.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAI/SP PARA ACESSO DA GUARDA MUNICIPAL À REDE INFOSEG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por sua titular, a Secretária Nacional de Segurança Pública, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, brasileira, casada, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF n: 052.507.538-09, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n° 1.821 de 13 de outubro de 2006, doravante denominada simplesmente SENASP, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAI/SP, CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede a Avenida Liberdade, s/n°, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, representado neste ato pelo prefeito Miguel Moubadda Haddad, brasileiro, casado, portador do RG n° 9.512.557 - SSP/SP e CPF n° 964.768.508-49, devorante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio de Cooperação Técnica a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, criada por força do Decreto n° 6.138, de 28 de junho de 2007 e por parte do município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira – Das Informações Compartilhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando sigilo e propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato:

I – São obrigações da SENASP:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;

§2º É de responsabilidade do município todas as não-conformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à SENASP qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.

§3º Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela SENASP.

§4º Somente os agentes de inteligência dos órgãos de segurança pública terão acesso aos dados constantes nas bases municipais;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos partícipes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, contudo as despesas decorrentes das atribuições previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, sob pena de rescisão unilateral do presente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

Parágrafo Único. Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio, serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte “SENASP” e “MUNICÍPIO”, todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Parágrafo Único. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

08
66028
Parágrafo Único. Nas hipóteses acima, os convenientes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações assumidas, porventura pendentes.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o “caput” do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único. É vedado aos partícipes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, de de 2012.

Regina Maria Filomena De Luca Miki
Secretária Nacional de Segurança Pública

Miguel Moubadda Haddad
Prefeito municipal de Jundiaí/SP

TESTEMUNHAS:

Nome.:
RG.
CPF

Nome: Paulo Sérgio de Lemos Giacomelli Stel
RG.: 7.299.388 – SSP/SP
CPF: 016.041.658-20



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca substituir a minuta de termo de cooperação que integra a Lei nº 7.541, de 08 de setembro de 2010.

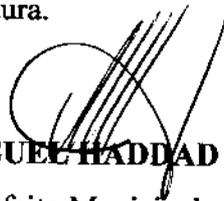
A Lei nº 7.541, de 08 de setembro de 2010, autoriza celebração de cooperação técnica entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, na forma do instrumento de que trata o seu artigo 2º.

Todavia, em razão dos novos parâmetros para interoperabilidade de dados da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG, estabelecidos pela Portaria da Secretaria Nacional de Segurança Pública nº 48, de 27 de agosto de 2012, o órgão federal encaminhou instrumento de convênio diverso da minuta anexa à Lei Municipal nº 7.541/10, pois, embora mantido o mesmo objeto, houve modificação na redação do termo de ajuste, especialmente para detalhamento da sua execução, indicação das informações compartilhadas e alteração da sua vigência.

Assim, justifica-se a substituição do anexo à Lei Municipal nº 7.541/10, especialmente pelo fato de a propositura estar amparada no artigo 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na medida em que o ajuste permitirá realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e respeitará o regime jurídico administrativo.

Por fim, aproveitamos para registrar que a alteração ora proposta não provocará aumento de despesas em relação aos encargos a serem assumidos pelo Município para cooperação técnica com Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

sc. I



Processo nº 13.494-7/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

file	10
PROJ	660078
file	10
PROJ	60120

LEI N.º 7.541, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

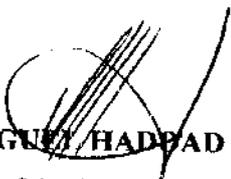
Autoriza convênio com a União/Ministério da Justiça, para intercâmbio de informações relativas a segurança pública.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, objetivando estabelecer regras para colaboração e cooperação técnica entre a **REDE INFOSEG/SENASP** e o **MUNICÍPIO** para intercâmbio de informações e dados relacionados à segurança pública.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa denominada de “Termo de Cooperação”, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

MOD. 3

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO *MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O *MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ /SP* PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA REDE INFOSEG.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por seu titular, Secretário Nacional de Segurança Pública, **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, solteiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade n: 500.587.382 SSP/RS, CPF n: 354.472.810-91, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 192, de 7 de março de 2008, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ /SP**, CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na Av. da Liberdade s/nº, Jardim Botânico, cep: 13.214-900, Jundiaí /SP, representado neste ato pelo prefeito(a) **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, brasileiro(a), casado(a), portador do RG nº 9.512.557 SSP/SP, e CPF nº 964.768.508-49, devorante denominado simplesmente Município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas a seguir.

PREÂMBULO:

O Decreto n.º 6.138, de 28 de junho de 2007, institui a Rede Infoseg para que possa integrar, nacionalmente, as informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, como objetivo de disponibilizar suas informações para a formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estaduais, distrital e municipais.

Com base no que determina o artigo 1º do Decreto, cabe à Rede Infoseg a manutenção e controle de todas as informações que de qualquer forma se relacionem com a segurança pública para que assim os governos possam adotar medidas e políticas que garantam a segurança pública.

Para a formação e manutenção da base de dados que compõe da Rede Infoseg, faz-se imprescindível que os Estados, Municípios e o Distrito Federal, se comprometam com o regular intercâmbio das informações de sua região devidamente atualizadas.

O presente termo tem por finalidade estabelecer de forma clara e inequívoca as regras de intercâmbio de informações e acesso das partes, definindo seus limites, quem poderão ser os usuários e a forma de gerenciamento das informações estabelecendo atribuições e responsabilidades de cada parte na utilização, manutenção e atualização da rede.

Dessa forma, o caráter obrigacional que rege o presente termo deverá atender ao interesse nacional de segurança pública, as normas descritas pelo Decreto 6.138/2007, o interesse mútuo e a observância das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover condições e estabelecer regras para a colaboração e cooperação técnica entre a REDE INFOSEG/SENASP e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ /SP, para fins de intercâmbio de informações e dados de interesse recíproco que se relacionam com a segurança pública, para que os governos possam atuar na promoção da segurança pública.

Parágrafo Primeiro: As informações objeto deste instrumento público referem-se aos dados nacionais de estatística de segurança pública e de justiça criminal, dos cadastros nacional, estadual e municipal de informações criminais e de identidade civil e criminal, de inquéritos, de mandados de prisão, de armas de fogo, de veículos automotores, de processos judiciais, de população carcerária, de Carteiras Nacionais de Habilitação, de passaportes de nacionais e de estrangeiros, de Cadastros de Pessoas Físicas e Jurídicas e outras correlatas.

Parágrafo Segundo: As formas e condições pelas quais as partes reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico e de novas tecnologias, por meio de cooperação, intercâmbios de informações e trabalhos de interesse social, são as estabelecidas neste ato e Protocolos de Execução, tendo em vista a utilização da tecnologia da informação e comunicações para aprimorar a eficiência na formulação e

execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estaduais, distrital e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Na execução deste termo, as partes comprometem-se a:

I - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- a) executar as atividades de integração das informações de interesse recíproco, na forma estabelecida nos documentos de interoperabilidade do governo federal e conforme as condições estipuladas neste ato e nos Protocolos de Execução específicos;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações especificadas nas normas complementares da Rede de Integração Nacional das Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização;
- c) guardar a privacidade e os sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação da Rede Infoseg, de acordo com as normas complementares e legislação vigente;
- d) manter sob sua custódia e responsabilidade a integridade das informações na forma e condições estabelecidas neste ato e instrumentos complementares, respeitando o sigilo e a propriedade intelectual;
- e) fornecer à outra parte, sempre que solicitado, cópia da documentação pertinente às atividades de integração das informações objeto deste termo;
- f) transmitir à outra parte, com a máxima presteza e atualização todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades deste termo e seus instrumentos complementares;
- g) utilizar recursos próprios que lhe couberem em cada atividade do presente termo e seus instrumentos complementares;
- h) refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido comprovadamente executadas com erro ou

14
66030
14
6015

imperfeição técnica, pelo que, suas responsabilidades ficam limitadas ao custo daquele refazimento ou correção;

- i) responsabilizar-se por quaisquer erros ou imperfeições que provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos;
- j) utilizar as informações que lhes forem fornecidas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito; sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- k) comunicar de forma expressa e imediata quaisquer alterações ou situações de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente termo, tomando as medidas que o caso requerer;
- l) fornecer, sempre que solicitado expressamente, relatório técnico e estatístico da utilização dos sistemas de informação, dos bancos de dados e das atividades de seus usuários;
- m) adotar as medidas cabíveis de monitoramento e controle dos usuários regulares da Rede Infoseg, nos termos da legislação vigente e normas complementares;
- n) manter os sistemas de informação em execução dentro dos padrões de alta disponibilidade e performance, bem como atualizados ao máximo disponível;
- o) manter equipe de atendimento técnico disponível para reparar imediatamente as eventuais falhas, impropriedades ou inadequações detectadas;
- p) para execução e consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários às suas expensas.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) disponibilizar acesso aos bancos de dados dos sistemas em operação, contribuindo para integração das informações de Segurança Pública, Justiça e

Fiscalização, de acordo com as especificações deste termo e dos Protocolos de Execução para atendimento do objeto, na forma estabelecida.

- b) utilizar os meios de acesso às informações integradas para obtenção dos dados de relevante interesse às suas atribuições, de acordo com as normas complementares da Rede Infoseg;
- c) autorizar o acesso às informações integradas exclusivamente aos seus servidores, ou aos prestadores devidamente autorizados, de acordo com normas complementares da Rede Infoseg;
- d) manter as informações integradas à Rede Infoseg atualizadas, por meio de sistema automatizado de operação em tempo real, on line;
- e) criar e administrar seus usuários com acesso à Rede Infoseg de acordo com as normas complementares, devendo inclusive conduzir procedimento administrativo para apuração de uso indevido do acesso à Rede Infoseg, mantendo a SENASP informada do andamento do processo;
- f) prestar informações detalhadas sobre os usuários da Rede Infoseg administrados para subsidiar as auditorias realizadas ou determinadas;
- g) assegurar compatibilidade na execução da tramitação das informações de acordo com os padrões utilizados pela Rede Infoseg.
- h) participar através de seus Coordenadores das atividades propostas pela SENASP para o aperfeiçoamento da Rede Infoseg;
- i) relatar à equipe de atendimento técnico da Rede Infoseg as indisponibilidades ou qualquer tipo de problema técnico detectado;
- j) designar expressamente um representante, denominado neste ato Coordenador Administrativo, a quem competirá o cadastramento, exclusão, alteração e suspensão relativas à gerência de usuários com acesso permitido às informações da Rede Infoseg, e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;
- k) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador Técnico, a quem competirá a gerência e desenvolvimento técnico, integração entre

16
66030
46
2013

os sistemas de informação e bancos de dados de interesse recíproco e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;

III – DA SENASP

- a) manter em pleno funcionamento o sítio para consulta de seus usuários às informações disponíveis, efetuando investimentos no aprimoramento dos sistemas
- b) manter os registros de consultas e operações realizadas pelos usuários da Rede Infoseg atualizados e disponíveis para consulta aos Coordenadores por meio de sistema informatizado em conformidade com as normas complementares da Rede Infoseg;
- c) participar, quando solicitado, na solução das eventuais falhas, impropriedades e inadequações dos sistemas de informação ou bancos de dados integrados pela Rede Infoseg;
- d) prestar suporte técnico e operacional ao Coordenador Técnico designado e/ou à sua equipe de trabalho para o desenvolvimento do objeto deste termo;
- e) alocar seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido nos Planos de Execução, quando necessários.
- f) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador Administrativo, a quem competirá fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Termo de Cooperação, fomentar o desenvolvimento tecnológico e a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização no âmbito deste Termo de Cooperação, e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;
- g) manter um canal de comunicação com os coordenadores técnicos e administrativos, com vistas a melhor atender os interesses recíprocos;
- h) zelar e investir em segurança das informações contidas na Rede Infoseg para utilização apenas para os fins a que se destina;
- i) comunicar expressamente à outra parte sempre que houver atualização ou alteração no sistema de gerenciamento e/ou transferência de dados,

comprometendo-se a auxiliar na implantação das alterações no que for necessário;

Parágrafo Único: Consideram-se normas complementares, as expedidas pelo Ministro de Estado da Justiça, publicadas no Diário Oficial da União, na forma do artigo 10 do Decreto nº 6.138 de 28 de junho de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação serão realizadas pelos partícipes, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, mediante a formalização de instrumento específico, denominado de Protocolo de Execução de Atividades, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança da informação, defendendo os legítimos e recíprocos interesses de cada partícipe.

Parágrafo Único: Os equipamentos e programas de computador, colocados voluntariamente a disposição recíproca dos partícipes, deverão ser devolvidos após sua utilização, vedada a sua reprodução de qualquer forma, salvo se o modelo de licenciamento do aplicativo assim permitir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Do presente Termo não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobrança eventuais entre o MUNICÍPIO e a SENASP.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem reguladas pelos Instrumentos Específicos, serão desenvolvidas em cooperação entre os partícipes, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão-de-obra.

Parágrafo Segundo: O presente Termo de Cooperação não representa associação comercial entre os convenientes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, vedada transferência das informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Único: Os direitos de propriedade das informações obtidas como resultado das atividades objeto deste Termo de Cooperação serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão da fonte.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que, tal interesse seja manifestado formalmente por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão, os partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos firmados, inclusive de eventual desmobilização do pessoal envolvido, devendo ser devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos fornecidos por qualquer dos partícipes antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo de Cooperação.

fls. 49
proc. 0000000

49
00126

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados, em sua aquisição ou desenvolvimento, devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Termo de Cooperação, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único: É vedado aos partícipes prestar informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Termo de Cooperação, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO:

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Jundiaí, de de 2010.

fls. 20
proc. 200-48

Is. So.
601.26
10

**MJ – SECRETARIA NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito(a) de Jundiaí / SP

TESTEMUNHAS:

REINALDO LAS CAZAS ERSINZON
CPF: 038.232.276-29

PAULO SÉRGIO DE LEMOS G. STEL
CPF: 016.041.658-20



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.911**

PROJETO DE LEI Nº 11.216

PROCESSO Nº 66.028

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto altera a Lei 7541/10, para alterar a minuta do convênio.

O projeto vem instruído com a justificativa (fls. 09), cópia da Lei 7541/10 (fls. 10/20) e da nova minuta (fls. 05/08).

É a síntese do necessário.

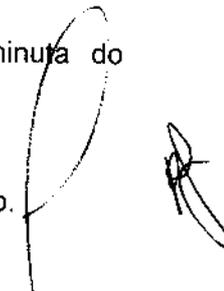
PARECER.

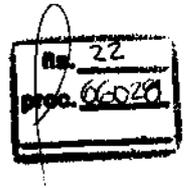
Do projeto.

A propositura é legal no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 122, ambos da LOM) e a iniciativa (art. 46, IV e art. 72, V, IX e XXII, ambos da LOM). Visando subsidiar os nobres Edis, fazemos juntar cópia do parecer CJ nº 899 exarado nos autos do processo legislativo que culminou com a edição da Lei 7541/10.

As razões para alteração da minuta do convênio constam da justificativa de fls. 09.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.





Das comissões.

Além da Comissão de Justiça e Redação,
deve ser ouvida a Comissão de Segurança Pública.

Quórum.

L.O.M.).

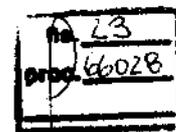
QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2012.

Fábio Nada Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



CÓPIA
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 899

**PROJETO DE LEI Nº 10.698
60.126**

PROCESSO Nº

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Ministério da Justiça, para intercâmbio de informações relativas a segurança pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15/16; vem instruída com o termo de cooperação técnica de fls. 05/14, com a planilha de fls. 17, e documentos de fls. 18/20.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0052/2010, em síntese, que: **1)** busca-se autorização legislativa para firmar convênio com a União/Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, para promover condições e estabelecer regras para a colaboração e cooperação técnica, que permitirá o acesso do Município à Rede Infoseg; **2)** a minuta de contrato - Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros - não aponta transferência de recursos financeiros, portanto, o convênio não trará acréscimo ou criação de despesas, nem ônus ao Município; **3)** referida planilha mostra impacto nulo com a presente ação, bem como previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e **4)** o projeto atende o disposto nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

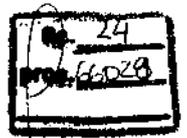
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter autorização legislativa *para que o* (Parecer CJ nº 899 ao PL nº 10.698 – fls. 02)

Executivo possa firmar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, objetivando promover condições e estabelecer regras para a colaboração e cooperação técnica, que permitirá o acesso do Município à Rede Infoseg, rede de informações de segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar assinatura de convênio que não irá gerar despesas, consoante se infere da leitura da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros -, combinado com a análise da Planilha (fls. 17). Com efeito, a proposta,



CÓPIA

através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Segurança Pública.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

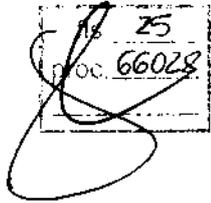
S.m.e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.028

PROJETO DE LEI Nº 11.216, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que substitui minuta da Lei 7.541/10, que autoriza convênio com a União/Ministério da Justiça, para intercâmbio de informações relativas a segurança pública.

PARECER Nº. 2.078

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.911, de fls. 21/22, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para alterar a minuta do convênio celebrado com a União/Ministério da Justiça, para intercâmbio de informações relativas a segurança pública, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
18 112112

Sala das Comissões, 18.12.2012.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

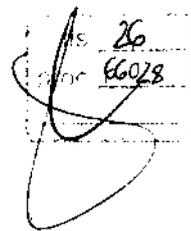
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

rsv



PARECER VERBAL

29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.216

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato (ad hoc) - acompanha o Relator

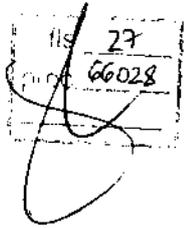
José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

José Aparecido dos Santos - acompanha o Relator

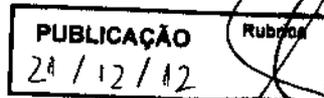
Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 66.028



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.216

Substitui minuta da Lei 7.541/10, que autoriza convênio com a União/Ministério da Justiça, para intercâmbio de informações relativas a segurança pública.

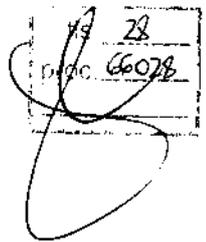
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica substituída a minuta de termo de cooperação que integra a Lei nº 7.541, de 08 de setembro de 2010, pelo instrumento anexo à presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e doze (20/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.216 – fls. 2)

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVENIO N° DE DE 2012.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP PARA ACESSO DA GUARDA MUNICIPAL À REDE INFOSEG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por sua titular, a Secretária Nacional de Segurança Pública, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, brasileira, casada, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF n: 052.507.538-09, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n° 1.821 de 13 de outubro de 2006, doravante denominada simplesmente SENASP, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede a Avenida Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, representado neste ato pelo prefeito Miguel Moubadda Haddad, brasileiro, casado, portador do RG n° 9.512.557 - SSP/SP e CPF n° 964.768.508-49, devorante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio de Cooperação Técnica a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, criada por força do Decreto n° 6.138, de 28 de junho de 2007 e por parte do município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira – Das Informações Compartilhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando sigilo e propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato:

I – São obrigações da SENASP:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;



29
66028

(Autógrafo PL n.º 11.216 – fls. 3)

- c) fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- d) exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio;

II – São obrigações do Município:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) atualizar os dados disponibilizados para acesso;
- c) designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado para exercer o encargo de coordenador operacional do sistema;
- d) manter em sua estrutura organizacional uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes para executar mecanismos de fiscalização e de controle.
- e) utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG;
- f) executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.

§1º O coordenador operacional do sistema, previsto na alínea "c", inciso II, será responsável pela inclusão, exclusão ou suspensão dos usuários, pela coordenação da REDE INFOSEG no município, bem como por fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio.

§2º A celebração deste convênio estará sujeita à aquiescência do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública – COSENS, que se pronunciará por meio de parecer técnico.

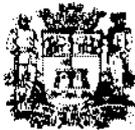
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS

I – A SENASP disponibilizará aos municípios o acesso às informações sobre indivíduos, Carteira Nacional de Habilitação e veículos.

II – O município deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação, os dados cadastrais do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano cobrado pelo município, em especial:

- a) Endereço do imóvel;
- b) atual proprietário;
- c) proprietário anterior;
- d) valor venal do imóvel;
- e) área construída.

§1º O município poderá cadastrar no Portal INFOSEG, até 6% (seis por cento) do efetivo total da sua Guarda Municipal, os quais deverão estar em pleno exercício de suas funções na circunscrição do convênio, sendo vedado o cadastramento de servidores que atuem em outros órgãos, ainda que da esfera municipal e/ou de outros municípios.



(Autógrafo PL n.º 11.216 – fls. 4)

§2º É de responsabilidade do município todas as não-conformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à SENASP qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.

§3º Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela SENASP.

§4º Somente os agentes de inteligência dos órgãos de segurança pública terão acesso aos dados constantes nas bases municipais;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos partícipes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, contudo as despesas decorrentes das atribuições previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, sob pena de rescisão unilateral do presente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

Parágrafo Único. Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio, serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte "SENASP" e "MUNICÍPIO", todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Parágrafo Único. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.



31
66028

(Autógrafo PL n.º 11.216 – fls. 5)

Parágrafo Único. Nas hipóteses acima, os convenentes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações assumidas, porventura pendentes.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o “caput” do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único. É vedado aos partícipes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, de de 2012.

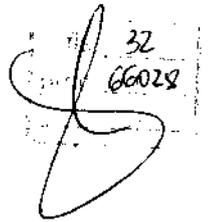
Regina Maria Filomena De Luca Miki
Secretária Nacional de Segurança Pública

Miguel Moubadda Haddad
Prefeito municipal de Jundiaí/SP

TESTEMUNHAS:

Nome.:
RG.
CPF

Nome: Paulo Sérgio de Lemos Giacomelli Stel
RG.: 7.299.388 – SSP/SP
CPF: 016.041.658-20



Of. PR/DL 813/2012
proc. 66.028

Em 20 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.216**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



33
66028

PROJETO DE LEI Nº. 11.216

PROCESSO Nº. 66.028

OFÍCIO PR/DL Nº. 813/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 12 / 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

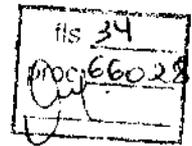
17 / 01 / 13

Aluísia Antunes

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

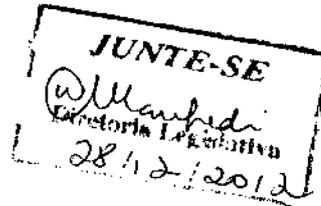


OF. GP.L. nº 391/2012

Processo nº 13.494-7/2010

Jundiaí, 26 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.985, objeto do Projeto de Lei nº 11.216, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

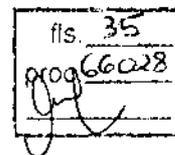
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



LEI N.º 7.985, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Substitui minuta da Lei 7.541/10, que autoriza convênio com a União/Ministério da Justiça, para intercâmbio de informações relativas a segurança pública.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica substituída a minuta de termo de cooperação que integra a Lei nº 7.541, de 08 de setembro de 2010, pelo instrumento anexo à presente Lei.

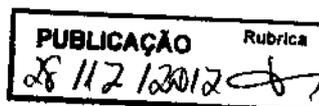
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

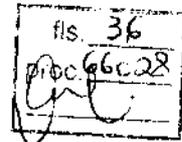

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.985/2012)



Parágrafo Único. Nas hipóteses acima, os convenientes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações assumidas, porventura pendentes.

CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único. É vedado aos partícipes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, de de 2012.

Regina Maria Filomena De Luca Miki
Secretária Nacional de Segurança Pública

Miguel Mombadda Haddad
Prefeito municipal de Jundiaí/SP

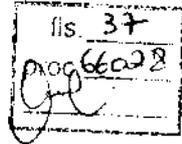
TESTEMUNHAS:

Nome.:
RG.
CPF

Nome: Paulo Sérgio de Lemos Giacomelli Stel
RG.: 7.299.388 - SSP/SP
CPF: 016.041.658-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.985/2012)



§2º É de responsabilidade do município todas as não-conformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à SENASP qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.

§3º Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela SENASP.

§4º Somente os agentes de inteligência dos órgãos de segurança pública terão acesso aos dados constantes nas bases municipais;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos partícipes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, contudo as despesas decorrentes das atribuições previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, sob pena de rescisão unilateral do presente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

Parágrafo Único. Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio, serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte "SENASP" e "MUNICÍPIO", todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial.

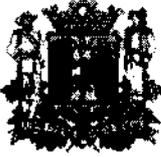
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

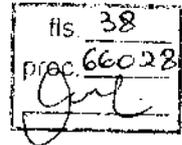
Parágrafo Único. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.985/2012)



- e) fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- d) exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio;

II - São obrigações do Município:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) atualizar os dados disponibilizados para acesso;
- c) designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado para exercer o encargo de coordenador operacional do sistema;
- d) manter em sua estrutura organizacional uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes para executarem mecanismos de fiscalização e de controle.
- e) utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG;
- f) executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.

§1º O coordenador operacional do sistema, previsto na alínea "c", inciso II, será responsável pela inclusão, exclusão ou suspensão dos usuários, pela coordenação da REDE INFOSEG no município, bem como por fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio.

§2º A celebração deste convênio estará sujeita à aquiescência do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública - COSENS, que se pronunciará por meio de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS

I - A SENASP disponibilizará aos municípios o acesso às informações sobre indivíduos, Carteira Nacional de Habilitação e veículos.

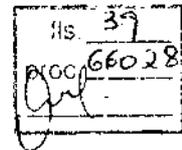
II - O município deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação, os dados cadastrais do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano cobrado pelo município, em especial:

- a) Endereço do imóvel;
- b) atual proprietário;
- c) proprietário anterior;
- d) valor venal do imóvel;
- e) área construída.

§1º O município poderá cadastrar no Portal INFOSEG, até 6% (seis por cento) do efetivo total da sua Guarda Municipal, os quais deverão estar em pleno exercício de suas funções na circunscrição do convênio, sendo vedado o cadastramento de servidores que atuem em outros órgãos, ainda que da esfera municipal e/ou de outros municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.985/2012)



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVENIO Nº , DE DE 2012.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP PARA ACESSO DA GUARDA MUNICIPAL À REDE INFOSEG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, CNPJ/MP n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por sua titular, a Secretária Nacional de Segurança Pública, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, brasileira, casada, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF n.º 052.507.538-09, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 1.821 de 13 de outubro de 2006, doravante denominada simplesmente SENASP, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, CNPJ sob o n.º 45.780.103/0001-50, com sede a Avenida Liberdade, s/n.º, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, representado neste ato pelo prefeito Miguel Moubadda Haddad, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.512.557 - SSP/SP e CPF n.º 964.768.508-49, devorante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio de Cooperação Técnica a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG, criada por força do Decreto n.º 6.138, de 28 de junho de 2007 e por parte do município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira - Das Informações Compartilhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando sigilo e propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato:

I - São obrigações da SENASP:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;